



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 634/1995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leopoldina, para o Exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais) e Fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.815.000,00
Receita Tributária	R\$ 113.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita Industrial	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.577.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 118.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 385.000,00
Operações de Crédito	R\$ 250.000,00
Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
Transferências de Capital	R\$ 126.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$ 3.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

1PODER LEGISLATIVO	R\$ 170.000,00
00.01Câmara Municipal	R\$ 170.000,00
2PODER EXECUTIVO	R\$ 3.030.000,00
01.01Gabinete do Prefeito	R\$ 130.000,00
02.01Seção de Administração	R\$ 645.000,00
03.01Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R\$ 50.000,00
03.02Seção de Contabilidade	R\$ 45.000,00
04.01Seção de Obras	R\$ 225.000,00
04.02Seção de Estradas Municipais	R\$ 500.000,00
04.03Seção de Serviços Urbanos	R\$ 90.000,00
05.01Seção de Ensino Primário	R\$ 855.000,00
05.02Seção de Cultura e Esportes	R\$ 50.000,00
06.01Seção de Saúde	R\$ 190.000,00
06.02Seção de Assistência Social	R\$ 250.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 3.200.000,00

Art. 4º - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação de Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [Art. 42 da Lei Federal, nº 4.320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.

Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 13 de novembro de 1995.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2855 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 29 de Dezembro de 1995